

C. ...
Luan. Pittz

1843

97

66

Especialisação

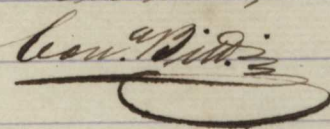


Col. de Castro, Cap. Constante José Augusto

Provincial

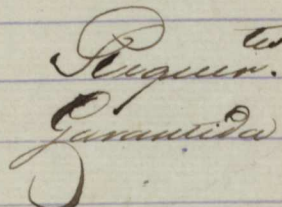
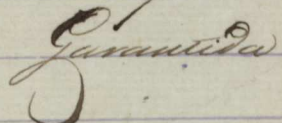
27

em 1873
Livro dos Feitos da Fazenda do Paraná.


Escrivão,
Con. Dist. 

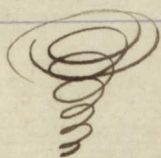
Especialização

Auto de petição de especialização da fi-
ança em favor do Capitão Constante José
Borges, Collector das Rendas Provincias da
Cidade de Curitiba, a saber:

De J. J. Joaquim Gusmano Guimarães ^{em}  Requer.
A Fazenda Provincias  Garantida

Autoação

Atas do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e quinhentos e sessenta
e tres, aos vinte e sete dias do mez de julho
do dito anno em Curitiba e nesta
Cidade de Curitiba antes de mim peti-
ção com despacho de hoje do Sr. dos Fei-
tos da Fazenda para effecto de se proce-
der nas tribunas da mesma e em
documentos. Do que para constar
fiz esta autoação. Curitiba, em 1873
Escrivão 



Mun. Ex. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda.

Como requer. Certidão 27 de Maio de 1843
Munho

O Tenente Joaquim Gonçalves Guimarães, e sua mulher
D. Balbina Gonçalves Ribas, residentes na cidade da
Ponta-Grossa, por seu bastante procurador abeiro
afirmado, tendo assignado termo de fiança em fa-
vor de Cap. Constante José Borges, Collector das Rendas
Provincias da Cidade de Curitiba, no valor de R\$. 500,00,
em que está lotada a mesma fiança, e offerecido em
garantia um predio urbano, situado a rua do Pa-
ranaí da referida Cidade da Ponta-Grossa, e que es-
timar-se em R\$. 10:000,00, o qual igualmente
offereceram para garantia a Fazenda-Geral, na im-
portancia de R\$. 213,894, como fiadores do
mesmo Collector, querera agora especialisar a hy-
potheca d'aquelle propriedade, e para esse fim
vem apresentar: Certidão do termo da fiança (Doc.
n.º 1); titulo da propriedade (Doc. n.º 2); certidão
de não estar ella onerada de modo algum (Doc.
n.º 3 e 4); bem como de não serem os Supplicantes
devedores ou responsaveis por si, ou por outrem a
Fazenda-Geral e Provincial (Doc. n.º 5 e 6); de
não serem tutores ou curadores d'alguem (Doc.
n.º 7); e, finalmente, de serem casados segundo o
costume por carta de metado (Doc. n.º 8); e sa-
tisfazendo assim os requerimentos legais, pedem a
V. Ex. que se digno, depois d'ouvido o Sr. Procu-
rador Fiscal sobre a analisação feita do mes-
mo immovel offerecido em garantia, que
consta do Doc. n.º 9, julgar por sentença a

especialização, para ter lugar a inscrição da hy-
potheca da referida propriedade; JH

D. a V. Ex.^a se digno deferir
na forma requerida -

E. R. M.^{ce}

Curitiba, 20 de Maio de 1873 -
O Procurador, José Laurenceo de Sa' Ribas.



TABELIÃO
Camargo.



Imperio

do Brazil

PROVINCIA DO PARANA'

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ em nome do

Joaquim Gonçalves Guimarães e sua mulher Dona Balbina Gonçalves Ribas aos nullo nomeados.

[Handwritten flourish]

SAIBÃO o que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e

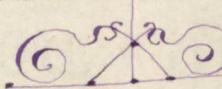
setenta e dois, aos dez dias do mes de Abril do dito anno, nesta Cidade do Pitanguy, termo da Comarca de Iguatu da Provincia do Parana', em abago e morada do Tenente Joaquim Gonçalves Guimarães, onde se Tabelião a chamado vim, sendo ali presente o dito Tenente Joaquim Gonçalves Guimarães e sua mulher Dona Balbina Gonçalves Ribas, que em nome proprio do que deu fe', e por elles se fez dito em presenca de certos juizes assignados, que por este publico instrumento, constituição e nomeação, seus bastantes procuradores na Cidade de Curitiba aos Doutores Jos' Lawrence de Sá Ribas, Joaquim d'Almeida Faria de Brito, Doutor Eusebio Silveira de Matta, com poderes especificos para especialisar com d'elles autorizados, nomeadamente a sua casa de morada, com um terreno anexo ao mesmo caso sito na Rua do Parana' desta Cidade, mais quantos bastem para garantir fiança em favor do Collector dos Rendas Provincias do Illeuro de Curitiba, Constante Jos' Borges, hypothecando a dita casa, fazendo inscriver a hypotheca, assignando o termo de fiança, fazendo tudo mais que necessario for para que se torne real e effectiva a fiança d'elles autorizados e salvaguardadas as interessas da Fazenda Nacional, com poderes de substabelecer esta em quem lhe convier.

podendo substabelecer esta em quem lhe convier, e os estabelecidos em outros, tendo por firme e valido tudo quanto fizer seu procurador ou substabelecido á quem releva do encargo da satisfação que o di-

[Handwritten flourish]

reito outorga, podendo igualmente usar *em* de todos e qualquerrecursos a a bem do direito dellecu-
itergante. E de como assim o disse *rao* do que dou fé, fiz este instrumento que lhe h, accit *rao*

*e assignorãõ com as testemunhas seguintes abaixo assigna-
das, Juante mim Joaquim Jari de Camargo Tabullião que
a mais assigno em publico cartõ d' que d'ro*

Em tanto munto -  *do Estado*

O Tabullião Joaquim Jari de Camargo

*Joaquim Gualves Guimarães
Baltina Gualves Ribas*



Frederico Lopes Branco
Antônio Augusto de Siqueira



Certifico, em virtude do despacho do Sr.
 Sr. J. Superintendente da Thesouraria Provincial
 expedido no requerimento, d'hoje datado, de
 Joaquim Geraldes Guimarães e sua mulher
 D. Balbina Geraldes Ribas, passui a ruer
 o livro de contratos e fianças e d'elle as fo
 4 até terer em contrui o seguinte: Nos tres
 dias do mez de Junho de mil oitocentos e
 setenta e duas, nesta Thesouraria Provincial
 do Paraná e na Secção de Leilões e
 presento a D. Procurador Fiscal Ernesto
 Francisco de Lima Santos, compareceo
 o Doutor José Lammeo de Sá Ribas, pro-
 curador que mestrou ser de Joaquim
 Geraldes Guimarães e sua mulher
 D. Balbina Geraldes Ribas, residentes
 na Cidade da Ponta Grossa, a fim de pre-
 tar fiança em favor do Collector das
 rendas provinciais da mesma cidade,
 cuja fiança foi arbitrada em mil
 oitocentos e quarenta e tres
 mil reis; para o que officiaes como
 garantia da dita fiança um pre-
 dio urbano situado na rua do
 -Paraná, na cidade da Ponta Gro-
 sa, cujo predio estimão em dez
 oitocentos de reis, servindo ad fiança,
 não só para o mesmo Collector,
 como tambem por seus Agentes,
 ficando o mesmo predio tambem en-
 gite por qualquer alienação em que
 os mesmos pessoas ficar para com
 a Thesouraria Provincial, numeranda

G. eis mil e quatro cents e mil
 cento e oitenta e oitenta e dois
 mil e oitenta e dois

todos os privilegios e immunes do
que gozava em poderem vir a gozar,
supletivamente a todas as disposições
das leis processaes que lhe foram ap-
plicadas. E do curso assim o des-
empenho do trabalho o presente termo
em que assigna o Doutor Procura-
dor Fiscal e o procurador dos prade-
ros. Cuius Actum Publicis de
Paulo, Practicante da Supplicanda
Procuratorial de Parana, o executor
destes actos estampadas de duzentos
reis, impletadas como as assigna-
ções seguintes: Ernesto Francisco
de Almeida Santos - José Camargo de
Sá Ribes - Cuius Actum Intimus Off. de
Parana, annuente de 200 Reis do Cartão de a-
tribuição esta certidão, que não assignado
pelo D. Procurador Fiscal.



Parana, 17 de Março, 1873.

J. Alph. de Moraes

Confere. O Procurador Fiscal
João José Pedrosa



Sentença do formal de partilhas do Tenente Joaquim Gonçalves Guimarães, extraída dos autos de inventário dos bens do finado Tenente José Gonçalves Guimarães, a requerimento de Constante José Borges, como abaixo se declara.

O Capitão Alexandre da Rocha Ferreira Curvathas Juiz de Orphão Supplente em exercício n'esta cidade de Ponta Grossa e seu Juiz L.º

N.º todos os Escrivas Dentores, Desembargadores, Juizes, e mais pessoas de Justiça L.º

Faço-vos saber que por este Juizo, e Cartorio do Escriva Joaquim José de Camargo se promoverão os termos de inventario nos bens deixados pelo finado Tenente José Gonçalves Guimarães, o qual seguiu aos termos devidos, e foi a final julgado; e por Constante José Borges me foi enviada a petição do teor seguinte: *Inter* Illust. Senhor Juiz de Orphão. De Constante José Borges, que para documento serve, pezo que o Escriva deste Juizo, avendo o inventario dos bens deixados por fallecimento do Tenente José Gonçalves Guimarães, lhe passe por certidão o formal de partilhas do que conta no livro do Tenente Joaquim Gonçalves Guimarães, filha d'aquelle finado. Espera receber merce. Constante José Borges. Como requer Ponta Grossa tres de Maio de mil Dosp.º ortocentos e setenta e dois Rocha Ferreira. Estava uma estampa gilha de duzentos reis. Em virtude do que se passou a presente sentença de formal de partilhas ten

terdo seu principio pela autuação seguinte:

Autm.

Autuação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e quatro no vinte seis dias do mes de Fevereiro do dito anno, nesta cidade da Porta Grossa, em o meo Cartorio, autuo uma petição do Alferes Domingos Antonio da Cunha, e mais herdeiros do finado e fôrmente José Gonsalves Guimarães, que ao diante se vê, do que fôr esta autuação.

Item

Eu Jozquim José da Camargo Curvad que osso. o. Illustrissimo Senhor Juiz de Offiços. Dito abaixo assignados, herdeiros do finado e fôrmente José Gonsalves Guimarães, que elles Supplicantes tem de tratar em tojo do inventario de seu finado Pa e sogro, como não ha inventariante legitimo qum qm para Suboria se digue nomear ao herdeiro, fôrmente Jozquim Gonsalves Guimarães por reconhecer no dito tojo as qualidades que a lei exige e de cuja graça Supp. resto mais. Domingos Antonio da Cunha, José Gonsalves Lima Guimarães, Francisco Gonsalves Guimarães, Jozquim Gonsalves Guimarães, Maria do S. Gonsalves Pitas, Bonifacio José Pilla José Gonsalves Guimarães Junior.

Sello

Humas seis reis sem. Pagon sem reis de sello. Porta Grossa dege seis de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e quatro. Obatorio d'Offiços

Desp.

Jo, fôrmente. Nomeio ao herdeiro apontado para Inventariante e em tempo competente sea intimando para prestar juramento.

Porta Grossa vinte seis de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e quatro. Tama Casto.

Juram^{to} ao vi. Tama de juramento e declaração. No vinte

inventariante.

vinte nove dias do mes de Fevereiro do anno de
 mil oitocentos e sessenta e quatro, nesta Cidade de
 Ponta Grossa, Termo da Comarca de Castro da Pro-
 vincia do Parana, em a casa da residencia do
 Juiz de Officio primeiro Supplente em exerci-
 cio o Tenente Coronel Joaquin Procopio de Souza
 da Castro, onde em Secura de seu cargo vir,
 shi presente o inventariante nomeado o Tenen-
 te Joaquin Gonsalves Guiraraes Filho do vi-
 ventariante Tenente Joze Gonsalves Guiraraes
 o Juiz lhe deferio o juramento dos Santos
 Evangelhos debaixo do qual lhe assegurou que
 declarasse o dia em que havia fallecido o
 seu Pai o Tenente Joze Gonsalves Guiraraes,
 se tinha feito algumas disposicoes testamen-
 tarias, quaes erao os herdeiros que lhe haviam
 ficado; que idade tinham e que desse a car-
 regado todos os bens sem occultar algum, de-
 baixo da pena de perder a herança que nel-
 les tiver, pagar o dobro de sua valia, e re-
 correr no crime de perjuro. Escuido por elles
 ouvido o dito juramento, declarou que a
 sobre dito seu Pai havia fallecido no dia
 primeiro do corrente mes e anno, e sem
 testamento algum, deixando filhos, cujos no-
 mes e idades no titulo de herdeiros declara-
 ra, e que promettera dar a carregado todos
 os bens debaixo das penas que lhe foram
 comminadas de que foi este termo em que
 assignou com o Juiz. Em Joaquin Joze
 de Camargo. Escuido que o escrevi. Sou
 escrivão da Castro. Joaquin Gonsalves Guiraraes.
 herdeiro. Titulo de herdeiros. Curitiba Para ella.

Maria da Luz Gonsalves Ribeiro, Viuva do Sr. Manoel
de Barros Francisco de Paula Figueira Ribeiro.

Dois = Dona Anna Rosa da Fonseca, casada com

o Sr. Tenente Joaquim Amadeo da Fonseca. Terço
Jose Gonsalves Guimarães de idade de qua-

renta annos. = Quarto Joao Gonsalves Lima de
idade trinta e oito annos. = Quinto = Joaquim

Gonsalves Guimarães trinta e sete annos. Sexto
Dona Balthiza Gonsalves Guimarães casada com

o Sr. Affonso Domingos Antonio da Cunha. Seti-

mo = Dona Francisca Gonsalves Guimarães casada
de com o Capitão Bonifacio Jose Villela. Vi-

vaes Claudio Gonsalves Guimarães idade vinte
oito annos e presente em lugar não sabido.

Novo. Francisco Gonsalves Guimarães idade
vinte seis annos. = Decimo = Dona Brandaia

Amelia da Silva já falecida, e representada
por seus filhos. Clara de idade sete annos.

Centavo de Anna de idade sete annos. Certifico que
collocação das autor não consta haver collocação do he-

Deliberação de deão Joaquim Gonsalves Guimarães. Visto
Prestação de deão de controversia no presente inventario

sobre pontos que affectão a massa e as par-

tilhas, como se já no dadas suscitadas entre
os herdeiros: Primeiro acerca de collocação re-

quida pelo Inventariante em relação aos
co-herdeiros Maria da Luz Gonsalves Ribeiro,

Tenente Joaquim Amadeo da Fonseca, Anna
Tina, Affonso Domingos Antonio da Cunha

e o Capitão Bonifacio Jose Villela; e consi-

derando que as collocações deviam ser feitas
pelo deão; do mesmo modo que a des-

cripção dos bens compete ao deão da

de canal. Resolvi de lo avallas parographos sesenta e seis, e nota cento e deye nove, mãs sendo neste Juizo summa a discussão sobre occultação, ou conegado, cujo recurso fica no as herdeiros nos Termos da Observação Livro quinceisõ Titulo oitenta e sete parographos no. no, mando por tanto, que observando-se a conferencia dos dotados na forma, porque esta feita, inclusive a supplementar de folhas oitenta e seis versos, em referencia a petições e folhas oitenta e um, não seja considerada na massa a escrava Joanna doada a D. Ana Clara e a legatarios da sua vida, por ter fallecido em vida do doador, e mãs deve ser cummulo a coisa que perece sem culpa e nem dolo do donatario. Repetirio as observações verbo = Cotação =, e bem assim o escravo Alão, filho da escrava Juazinha doada a mesma herdeira por seu fructo della durante a vida do doador, e os fructos seus considerados abinentes. Observação no livro quarto Titulo noventa e sete principio, e deicio de mandar publicar do mesmo modo em relação ao co-herdeiro Bonifacio José Dillito por ter declarado em suas allegações de folhas oitenta e um verso usque a folhas oitenta e tres verso no final dellas haver feito transacção. Segundo. Acerca do direito de licitar pertencido pelo herdeiro José Gervasio de Lima Guimarães, e Domingos Antonio do Loubo, considerando que a licitação neste caso não se dá para adjudicação de bens communis, que espedas ao juiz



quinhentos hereditarios que seria admissivel
Cachos da Roda Instaurados no Decreto Civil
paragraphe quatrocentos e oitenta e quatro, e
antes parece injusto por vir fomentar a
controversa entre os herdeiros, e prejudicar o me-
nor avantajado, sendo que, a herança feita
pelo co-herdeiro Domingos Antonio da Cunha,
é prohibida por tirar a preferencia da coe-
ra ao herdeiro dotado. Porem e outra herança
Civil nota mil e vinte e um de acordo de
sua da Ordenação do Livro quarto. Par-
te noventa e sete paragrafos quatro, cinco e
seis, por cujo motivo não cessa as her-
anças, e manda que se faça a divisão e
partilhas dos bens pelos valores, que lhes fo-
rão dados e não impugnados. Quanto a
petição a folhas vinte e quatro em vista da
escritura que juntou, e da resposta ao Don-
to Curador Geral, com a qual me conformo,
não ha que resolver no presente devotando.
Quanto a petição do herdeiro João Gonsalves
de Lima Guimarães a folhas sessenta e seis,
e do meu despacho interlocutorio a folhas
oitenta e tres fica resolvida a duvida, a que
deu lugar a reclamação do dito herdeiro por
la petição assignada por ambos os inter-
vistos a folhas oitenta e cinco que hei por
deferida. Quanto aos pedidos e allegações fi-
tas pelos herdeiros Joaquim Gonsalves Guimaraes,
João Gonsalves de Lima Guimaraes,
e Francisco Gonsalves Gonsalves,
no auto de abrição de Partilha,
aquelle de nome Ferrão, e o de

dois ultimos da escrava Maria Rita, e Liberi-
 tria, considerando que por nossas leis e despo-
 tos nuni privilegiados são as liberdades, e que
 um tal pedido todo razoavel não offende
 a igualdade das partilhas, que se deve qual-
 dar, e nem tão pouco ao direito de pes-
 quidade, quando que sejão ditos herdeiros in-
 timados, para que dentro de vinte e quatro
 horas compareçam neste Juizo, a se obrigarem
 por um termo a concessão, que fazem os di-
 tos escravos, que lhes serão adjudicados, nos
 partilhas. Portanto satisficita a importância
 eia do funeral e dividas passivas reconhecidas,
 divide-se a heranca em dez partes
 iguais, tendo-se em attenção tanto, quan-
 to for razoavel os pedidos dos mesmos her-
 deiros no ante de abimpção de Partilhas,
 separando-se bens de raiz e dinheiro po-
 ra os ophos, tendo-se por um em vista
 nesta separação de fazer-se tres quintas
 de bens de raiz que não fiquem em com-
 muni, outro seja exclusiva a proprie-
 dade campo da Foz, que não for ava-
 liada, para uma sobre partilha, que se
 procederá em tempo competente. Citem-se
 os Partidores para prestar juramento,
 e processar-se as partilhas em minha
 presença no dia one do corrente pelas no-
 ve horas da manhã conforme a minha
 determinação e virture a esta as partes.
 Para Guará no dia Junho de mil oito-
 centos e sessenta e quatro Carlos Barma-
 lho. Justifico que dentro desta cidade sou

Cidade, instrues os Inventariante e herdeiros
e co-herdeiros do presente inventario o Tenente
Jozequin Goncalves Guimaraes, Joze Goncalves
Araujo Goncalves, Blandio Goncalves Guimaraes
e Francisco Goncalves Guimaraes, Dona Estre-
via da Luz Goncalves Ribas, e os Procurador e
Doutor Jozequin Ignacio Alvares da Alotta, Ro-
nifacio Jose Dillela, por si e como procurador
do Tenente Jozequin Anacleto da Traveca, Affe-
res Domingos Antonio da Cunha por si e como pro-
curador do Tutor do Orphan Anna e Clara, Jose
Rays d'Almeida Marques como procurador de
Jose Goncalves Guimaraes, e o Curador dos Or-
phan Anna e Clara sobra Doria por todo con-
tudo do despacho supra e retos que lhes li-
e tem sciencia ficados, instruidos no mes-
mo tempo os herdeiros Jozequin, Joze e Fran-
cisco para assignarem o termo na forma
do mesmo despacho. O referido e verdade
do que sou fe. Porto Grossa seis de Junho de
mil oitocentos e sessenta e quatro. Escrevi

Aute de portillo Jozequin Jose de Camargo. Anno do Na-
civente de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e sessenta e quatro, aos
quinze dias do mes de Junho do dito
anno, nesta Cidade de Porto Grossa em
a casa da residencia do Juiz de Or-
phan o Doutor Jose Antonio Collo Ne-
mado, aonde eu escrevi em nome o
partidero juramentado Deucharias Ba-
tista Collo do Avaral, e Amande
Rodrigues Pereira da Cunha, ali por
altes com o dito Juiz se procedo a

proceder a partilha pela mancia e forma
 seguinte. Ocorrimento Achuaros elle Juri e Pa. Ocorrimento
 tidora importarem os bens moveis descritos
 neste inventario no quantia de um con-
 to trescentos e trinta e cinco mil e oitocen-
 tos reis que sae. Achuaros elle Juri e Parti: 1:335:800.
 dora importarem os bens moveis descritos
 neste inventario no quantia de ses-
 centa e cinco contos setecentos e vinte
 sete mil reis. Achuaros elle Juri e Partido: 65:727:000.
 res, importarem os bens de razi descritos
 neste inventario, no quantia de oitenta
 e tres contos e quatrocentos mil reis que sae 83:400:000.
 Achuaros elle Juri e Partidos, importarem
 as dividas nativas, descritas neste inven-
 tario no quantia de sessenta e oito contos
 oitocentos e quince mil oitocentos e quaren-
 ta e sete reis que amargam sae. Achuaros 68:815:847.
 elle Juri e Partidos, importarem os di-
 viduas existentes em poder do herdeiro in-
 ventariante no quantia de trinta contos
 quinhentos e trinta e sete mil reis que
 amargam sae. Achuaros elle Juri e Parti: 30:537:000
 dora que somadas estas parcelas digo
 estas cinco parcelas importavao no quan-
 tia de duzentos e quarenta e nove contos
 oitocentos e quince mil seiscentos e quarenta e sete mil
 e sete reis que sae. Achuaros elle Juri e Pa. 249:816:647
 tidora importarem o feneal e o bem Pal-
 mo no quantia de um conto quatro-
 centos e cinquenta e cinco mil oitocentos
 e oitenta reis que sae. Achuaros elle Juri 1:455:780
 e Partidos, importem a assignatura

- assignatura do inventariado para as obras da
Cidade desta cidade na quantia de cento e
108400. oito mil reis que sae. Acharas elles Juri e
Partidões, que pela conta aprouva no inven-
tario era o inventariado a ser a do co-heredi-
no Bonifacio Joze Billela a quantia de du-
centos e sessenta e seis mil cento e trinta reis
266:130. que sae. Acharas elles Juri e Partidões im-
portarem dos encargos de sal, gastos pelo her-
deiro inventariante, no estio das faze-
das pertencentes ao monte na quantia
de trinta e seis mil reis que amargam
36:000. sae. Acharas elles Juri e Partidões, im-
portarem o recibo e contas que ao herdeiro
Affonso Domingos Antonio da Cunha, era
devida o inventariado na quantia de seis-
6:190:000. centos cento e noventa mil reis que sae
Acharas elles Juri e Partidões importar
o herdeiro de nome Alad que por força
da lei não devia fazer cumulo no presente
inventario na quantia de oitocentos mil
800:000. reis que amargam sae. Acharas elles Juri
e Partidões importar o terreno da rua da
Bon Vista desta cidade que por pertencer
ao herdeiro Joze Gonsalves Guimarães não
devia ser devida a carregação no importa-
cia de cento e trinta e seis mil nove-
136:977. centos e setenta e sete mil reis que sae
Acharas elles Juri e Partidões que somma-
dos, estas sette parcelas importavam na
quantia de oito centos novecentos e nove-
8:977:807. ta, seis mil oitocentos e setenta e sete reis
Acharas elles Juri e Partidões que aba-

abatida esta quantia da de duzentos e
 quarenta e nove contos oitocentos e quinhent
 e mil seiscentos e quarenta e sete reis,
 vinha a restar a quantia de duzentos e qua-
 renta contos oitocentos e vinte dois mil
 setecentos e sessenta reis que amargem aos 240:822:760
 Acharos elles Juri e Partidores, importarem
 as colheitas descritas neste inventario
 no quantia de seiscentos e sessenta e
 noventa mil reis que amargem aos 5:690:000
 Acharos elles Juri e Partidores que somma-
 das estas duas parcelas, importarem no
 quantia de duzentos e quarenta e seis con-
 tos quinhentos e dois mil setecentos e setenta
 e seis reis que amargem aos 246:872:760
 elles Juri e Partidores, que dividida esta
 quantia em dez partes iguaes por serem dez
 as herdeiras, vinha a tocar a cada uma,
 a quantia de vinte e quatro contos seiscentos
 e cincoenta e um mil duzentos e setenta
 e seis reis que amargem aos 24:651:276
 rias elles Juri e Partidores, que dividida
 uma destas parcelas em duas partes
 iguaes, por serem duas as herdeiras Raphael
 filhos da fidejada Donna Brandida Aue-
 lia Gornalves Guimaraes, vinha a pertencer
 a cada uma dellelhas a quantia de doze con-
 tos trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e
 trinta e oito reis que amargem aos 12:325:538
 esta forma e maneira houverem elles Juri
 e Partidores este recamento por bem fei-
 to, firme e valido, e do que foi este au-
 to de recamento em que todo assi-

assignados. Com Joaquim José de Camargo
Escrivão que o escreveu. Boetho Ramalho. Lou-
charias Custodio Boetho do Amaral, Amaro
Pagamento da do Rodrigues Pereira da Cunha. Pagamento
legítima do feitor do herbário inventariante Joaquim
Gonsalves Guimarães para pagamento de sua
legítima da quantia de vinte quatro con-
tos seiscentos e cinquenta e um mil duzentos
24:647:276. to e setenta e seis reis que sae. Haverá o mes-
mo para os pagamentos, o seu credito, no
importancia de um conto cento e trinta
1:130:000. mil reis que amargem sae. Haverá mais
no credito firmado pelo Padre Joaquim
Mamede Alves Carneiro aquantia de du-
200:000. zentos mil reis que sae. Haverá mais
no credito firmado por Joaquim José
Borges d'Almeida Marques aquantia de
200:000. duzentos mil reis que amargem sae. Ha-
verá mais no credito firmado por Paulo
Gonsalves Guimarães aquantia de setenta
75:888. e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reis
Haverá mais no credito firmado por
Mamede Moreira dos Santos aquantia de
duzentos e vinte tres mil seiscentos e um.
223:528. to e oito reis. Haverá mais nos dividas
pertencentes a sociedade por liquidar
a cargo de João Gonsalves de Faria Gui-
marães aquantia de dois contos de reis
2:000:000 que sae. Haverá mais a inventada de
nombrada pelo nome grande neste desti-
to pelo quantia de dois contos de reis
12:000:000 que sae. Haverá mais a casa e terre-
no annexo sita nesta cidade pela quan-

quantia de cinco contos e seiscentos mil
 reis que sae. Haverá mais a escrava de 5.500:000
 nome Ferrnina filha da escrava bhis-
 tina de idade de cinco annos para
 sua liberdade pela quantia de quinhent-
 os mil reis que amargem sae Haverá 500:000
 mais a escrava de nome Anastacia de
 idade dezoite annos por cento e cincoenta
 mil reis que amargem sae. Haverá mais 150:000
 a escrava de nome Rosa de nascido de
 idade quarenta annos por oitocentos mil
 reis que amargem sae Haverá mais 800:000
 a escrava de nome Francisco de idade cin-
 coenta e cinco annos, por quatrocentos mil
 reis que amargem sae. Haverá mais 400:000
 setenta e duas bocas vellos d'este desti-
 to pela quantia de quinhentos e se-
 tenta e seis mil reis que sae. Haverá 576:000
 mais tresenta e oitenta e quatro oitavas
 de prata velha, por cincoenta seis mil
 oitocentos reis que sae. Haverá mais 56:800
 uma espingarda horxada por quinze
 mil reis que amargem sae. Haverá 15:000
 mais um sofá tecido de pathinha por
 vinte mil reis que sae. Haverá mais 20:000
 uma mesa grande com gaveta por
 doze mil seis que sae. Haverá mais 12:000
 um armario grande por dez e seis mil
 reis que amargem sae. Haverá mais 16:000
 vinte e cinco cadeiras por quarenta e
 dois mil reis que amargem sae. Haverá 42:000
 mais tres rucos pela quantia de
 seis mil reis que amargem sae 6:000

6:000. Haverá mais uma nova pegunta com
yomete por seis mil reis que sae. Haverá
mais no dritorio existente em seo poder

621:880

vitentado e vitenta reis que sae. E por esta
forma e maneira honraes elle. Juro e Par-
tidos este pagamento por terra feita, juro e
nabro, do que foi este vicenamento que to-
do assignar. Em Vaquin Jose de Camar-
go Peruvã o escri. Cocho. Carnatho. Lu-
shoria Caetano Cocho do Amarel Amarel

Sentença

Rodrigues Pereira da Cunha. Visto que es-
tas partilhas estao conformes com o despe-
cho da deliberacao, as julgo por sentença,
Cobro o prejuizo de treze mil. Pagar os Custos
pro rata. E Comissã notifique um pa-
rente mais proximo e idoneo dos or-
phaes que sirva de Curador ad-bonum
prestando a respectiva fianca, devendo
dito Curador logo que esta pose em
julgado, tomar posse dos mesmos bens, e
obrigar-se a deute de vinte e quatro
horas, fazer receber a Calesoria desta
cidade, toda a quantia liquida, que por
direito pertence as mesmas orphas e
que lhes coubera em partilhas. Deois de
dijs. Deois entetanto de nomear-lhes um
Curador, visto como, ditas orphas ja o tem
designado pelo Juro do Correo de Castro,
na occasião do inventario de sua casa,
contudo mando e ordens que diti bens
lhes não sejam entregues, sem que dito
Curador preste fianca idonea, e neste

neste Juizo se obriqua por sua pessoa e bens
 a em todo tempo dar contas de qualque
 alcance e de bem administrar o patrimonio
 mio dos mesmos Orphaes todas as vezes que
 por este Juizo lhe for exigido. Porta Juizo
 dezo seis de Janeiro de mil oitocentos e sessen-
 ta e quatro - Jose Antonio Coelho Namatto.
 E nada mais se continha e nem declarou
 em ditas termos, que aqui tem e fielmente
 foi transcripto. O que cumprio. Dada e
 passada nesta cidade de Ponta Grossa no quinto
 dia do mes de Maio de mil oitocentos e
 sessenta e seis. Em pagamento Jose de Souza
 Escrivao que a subscrevi.

Alexandre da Rocha Ferraz



Z. S. S. Ex. causa.
 Rocha Ferraz

Joaquim Gualberto Guimarães, a bem de
 seus direitos, precisa que o Sr. Tabelião
 do Registro Geral das Hypothecas da
 Câmara, lhe certifique se sua casa
 sita a rua de Paraná desta cidade, está
 sujeita a hypotheca ou onus de qualquer
 outra natureza. Pitangui, 14 de Abril
 de 1872

Joaquim Gualberto Guimarães



Certifico que reunido os livros
 do Registro Geral de hypothecas da
 Câmara, e nelle nada consta nem
 tem a respeito a casa de quem tracta o
 petecionario. Cantos, treze de abril
 de mil oitocentos e setenta e dois.

D. 15
 B. 15
 Pg

O Off. do Reg.
 Joaquim Rodrigues de Azevedo Silva

M.º Sr. Juiz Municipal



Joaquim Gonsalves Guimarães, a bene de
seus direitos, pedida que V.ª mande ao escri-
vã deste juizo que ao pi deste certifique
se a casa de sua propriedade sita a rua do
Paraná desta Cidade, está livre e desembar-
gada de penhores, embargos ou outros quaes-
quer ônus judiciais, por tanto

P. a V.ª deferimento,
pelo que

E. R. M.º

Como requer
Pitanguy 10 de
Abril de 1872
Martins de Araujo

Joaquim Gonsalves Guimarães



Joaquim Jari de Camargo, Escrivão.
Juiz Municipal desta Cidade do
Pitanguy - no Tramo. &
Certifico que em virtude de petição.
Despacho supra, no o meu Cartorio, d'ella
nos consta que a casa do supplicante esteja

[Signature]

estija sujeito a cinco annos, a chondu-
ti por tanto livre e desembarçada. O
fido e verad que dau fe. Cidade de
Pitanguy 10 de Abril de 1812

D. 146

O Escrivão.

Joaquim José de Camargo

Memo. Sr. Inspector da Thesouraria da Fazenda

Passe, não havendo inconveniente. Sr. de São Paulo
Paraná, em 23 de Abril
de 1872. Silveira

Joaquim Gonçalves Guimarães, por seu bastante procura-
dor abaixo assignado, precisa abster de seu direito,
que V. S. se digno mandar certificar, ao pretexto,
se o Supp. é devedor a Fazenda Nacional, em des-
ponha a mesma por si, ou por outrem; e pela
grace.

R. elle.

Curitiba, 2 Abril de 1872



A Procurador, José Lourenço da Silva

L. 23-4-1872.

Pago em myris de moletim
Munhoz

Certifico que revendo os livros existentes nesta
Secção d'elles verifiquei que o peticionario nada
deve a Fazenda Nacional nem por si nem
por outrem, nem tampouco achou-se para com
ella responsavel. Eu o Praticante da Secção
do Contencioso o escrevi. Secção do Contencioso
da Thesouraria, digo Eu Marco Antonio Augusto
Alcua a escrevi Secção do Contencioso da
Thesouraria de Fazenda do Paraná 10 de
Maio de 1872. Eu, Custam Alberto
Munhoz, servindo de Officiao de Se-
cretario, a subescrevi. Secretario da
Faz.^a de Faz.^a do Paraná, 10 de Maio
de 1872.

Servindo de Appel.
Custam Alberto Munhoz

Pago em myris de moletim
Custam Alberto Munhoz, 10 de Maio de 1872.
L. J. P.
Requiza

*D*ommas Camia de Pittmeant,
Escrivão das Leis da Fazenda desta Pro-
vincia do Paraná

Certifico que revendo as autas de espe-
cialisação da fiança prestada pelo Simu-
te Joaquin Gonsalves Guimarães e sua mu-
lher D.ª Anna Dalbina Gonsalves Ribas, em favor
do Collector das Cidades Gerais da Cidade do
Castro, Constante Gasi Borges, a folhas de
sesete das mesmas autas e autas n.ºs pu-
blicas parnas. de teor seguinte: Instrumento
em publico fôrma de um documento a
presentas do Juiz Tabellião pelo Doutor
Gasi Ferruz de Sa. Ribas, e em abaixo
se declara: Certifico em virtude do depa-
cho do Illustrissimo Senhor Superinten-
dente da Republica, emanado na petição do
Joaquin Gonsalves Guimarães, por seu pro-
curador, que revendo as lioras de termos
de fiança, e autas de responsabilidade da
Fazenda Provincial, d'elles não se autas ser
permittido auctorizar nem responder
a mesma Fazenda. Em Presença Campi-
lida Paula, Praticante da Republica
Provincial do Paraná, das mesmas li-
oras em respeito. Secção de Cantoneiros
da Republica Provincial do Paraná,
n.ºs e trez de abril de mil e trezentos
e setenta e seis. O Procurador Fiscal, Ex-
mo. Francisco de Lima Santos. Cota
em d.º de mil e duzentos e seis, e em d.º

D
Domingos

se não dá estampilha. Nada mais se can-
 tenha e não se declarem em dita certidão
 que aqui deve e fielmente extrahi a
 presente publica forma e a qual me re-
 pante em mão e poder do apresentante,
 vai por mim escripta, comprida e as-
 signada, nesta Cidada de Curitiba, aos
 cinco do mense de Junho do Nascimto
 de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e
 trezentas e setenta e duas. Em Francisco
 Antonio da Costa, Tabelião a servir, con-
 ferir e me assigno em publico e rasado.
 Em testemunho da verdade (com o signal
 publico) Francisco Antonio da Costa. Com-
 prida por mim, Francisco Antonio da
 Costa. (Estava o selo de dezenta e cinco
 mil réis estampilha inutilizada com a data
 e rubrica do dito Tabelião.) Nada mais se
 e auticha em dita publica forma, que
 aqui fielmente extrahi, e conferir e me as-
 signo. Passada em mim e Antonio nesta Ci-
 dad de Curitiba, aos cinco do mense de
 Junho do mil e trezentas e setenta e
 duas. Em Manoel Antonio de Brito e Silva,
 Escrivão esta passio.

O Tabelião,

Manoel Antonio de Brito e Silva



M.º Sr. Juiz de Ophias

Joaquim Gusabos Guimarães, a quem de sua
decretos, precisa que V.ª ordene ao escrivão
respectivo que recorde o livro de tutelas
e curatelas e certifique se o Supp.º é tutor e
curador de algum ophias e se tem contas
a prestar.

P. a V.ª deferimento,
pelo que

Como segue
Pitangui 10 de
Abril de 1872
Martins de Araujo

E. P. M.



Joaquim Gusabos Guimarães

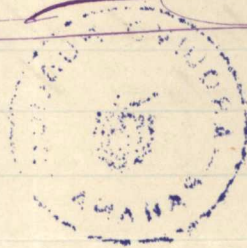
Joaquim Juiz de Ophias Escri-
vaõ do Juizo de Ophias desta Cidada
de Pitangui e do Termo. &
Certifico que em virtude do prete

23

petição e despacho certo, cuji shora de
Cutillas e Curatillas de meo Cortesio e J.
de não consta ser o peticionario, Tutor
ou Curador de Orphanos, constando dos
autos do Inventario do finado Thomaz
Jui' Dons alves Guimaraes, ter comisso
peticionario, assignado Thomaz de Curador
dos Orphanos Clara e Anne, cujas Orphanos
achão-se cogados ambos. O referido
é verdade que dou fe. Cidade do Pi-
lanquey 10 de Abril de 1872

J. Osorio

Joaquim Jui' de Camargo



D. 192

R\$ 1500
1:692

Nós abaixo assignados, marido e mulher
declaramos que o nosso Casamento foi con-
tractado conforme o costume do Imperio
e sem contracto algum que prejudique
a communicação de nossos bens havidos
e por haver, sendo nós meeiros em to-
dos elles.

E para que esta nossa declaração pro-
duza seus effeitos firmamos e presen-
te, que será ractificado em juizo
sempre necessario

Pitangui 10 de Abril de 1872



Joaquim Gonsalves Guimarães
Baltina Gonsalves Ribas



Recanheos de um arrendadores firmos supnos
de Thomaz Joaquim Gonsalves Guimarães. Bal-
tina Gonsalves Ribas, as proprios por ter l'ellas
plene conhecimento que dou fi. Cidade
do Pitangui 10 de Abril de 1872

Em testemunho
O Tabellião Joazeiro Loui de Lamargo



D. 320
o. 200
520

Damaso Carreira de Pittuacumb, Es-
crivaõ Privativo das Litteras da Fazenda
desta Provincia do Parana

Certifico que revendo as autas de espe-
cialisação da finca prestada pelo Juiz
Joaquim Gonsalves Guimarães de sua
Mulher Paula Dalbida Gonsalves Ribas
em favor do Capitão Constante José Bar-
ges, Collector da Cidaad de Castro, e au-
ta de folhas trinta e seis até folhas trin-
ta e sete de ante a avaliação seguinte,
em todo o seu teor: Auto de Avaliação.
Das sete dias do mez de outubro do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e oitocentos e setenta e tres,
nesta Cidaad de Santa Quercia, termo da
Comarca de Castro da Provincia do Para-
na, em a casa do morada do Juiz Joa-
quim Gonsalves Guimarães, onde foi au-
to e Cartas Litteras Cartas de elle mesmo, fu-
iz e Municipal desta Cidaad, e arrigã Es-
crivaõ de sua carga ad, diante de mim
do, e em as lavradas juramentadas,
José Custodio de Oliveira e João Ba-
ptista Custosa Ribas; a hi se procedeu a
avaliação da casa e terreno e autante
da Precatario retro, pela forma seguinte:
Foi visto e avaliado uma casa sita a
rua do Parana desta Cidaad, na esquina
do largo da Municipalidad, e em tres
pontas e quatro janelas laterais, e em

3



meu cartão a sustinere a retro
 do Luiz dos Santos da Paz, vidua de
 da Província. Endereço no nº 10

Certifico que nesta data intimi
 nesta cidade ao procurador das re-
 querentes e ao Doutor Procurador
 Fiscal, intimando de fazerem a
 Provincial, de que, digo pela
 sustinencia retro, a que não sei
 seus fechos e não fi.

Em 16 de Junho de 1843.

João de Deus
Janeiro nº 10

- Cauta -

- Juriç -
3.000

Sutinea
Cauta

10.500

40000

- Teserías -

Sutinea

300

Subsidios

40000

Vista

200

Putu

200

Vista

200

Chiz^{am}

200

Publa^m

300

Sutinea 2

2000

7000

A' Fazenda

Procuradoria

40000

Sellos

600

P S

160000